



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.303.198/0001-48

EMATER-MG / CONTROLADORIA

0226.1.01.13115.00

LIGAÇÃO:

0226.1.01.8818.06

VENC. 01 / 02 / 2028

DESTOR UR. GUANHÃES

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM E A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – EMATER-MG

O **MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM**, com sede na Praça Cônego Firmino, 40, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 18.303.198/0001-48, daqui por diante designado **MUNICÍPIO**, representado pelo seu Prefeito, Geraldo Adilson Gonçalves, brasileiro, casado, comerciante, portador da RG nº M-9.133.795 e CPF sob nº.: 903.899.306-44, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, nº. 360 – Centro, em Dom Joaquim - MG, e a **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, daqui por diante designada **EMATER-MG**, com sede na Av. Raja Gabágliã, 1626, Xemburgo, em Belo Horizonte-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.198.118/0001-02, neste ato representada pelo Gerente da Unidade Regional de Guanhães, Marcondes Coelho de Carvalho, brasileiro, casado, Pedagogo portador da Carteira de Identidade nº. M-5399186 e inscrito no CPF sob o nº. 759.674.996-87, como domicílio na Rua Getúlio de Carvalho, nº 244, apartamento 101, Bairro: Centro, em Guanhães-MG, ajustam e assinam de comum acordo, o presente convênio, que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e na Lei Federal nº 13.303/16 e pela legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O objeto do presente convênio é a conjugação de esforços entre o **MUNICÍPIO** e a **EMATER-MG**, visando ações que promovam o desenvolvimento sustentável, por meio da assistência técnica e extensão rural no município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PARTICIPES

2.1- Para concretização do objeto previsto neste instrumento, os partícipes, cada qual com suas respectivas obrigações se comprometem a:

2.1.1- Viabilizar ações que promovam a assistência técnica e extensão rural no Município.

2.1.2- Disponibilizar recursos financeiros e de pessoal, necessários à implementação das ações de assistência técnica e extensão rural no município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1- São obrigações do **MUNICÍPIO**:

3.1.1- Participar mensalmente com a importância de R\$9.097,59 (nove mil noventa e sete reais e cinquenta e nove centavos).

3.1.1.1- Os valores estabelecidos no subitem 3.1.1 desta cláusula serão reajustados, automaticamente, a cada 12 meses, a partir do primeiro ano de vigência deste Termo de Convênio, pela variação do INPC/IBGE ocorrida no período, sem a necessidade de termo aditivo.



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.303.198/0001-48

3.1.2- Transferir à **EMATER-MG** o valor citado no item anterior, por meio de crédito em conta bancária nº 755.211-4, do Banco do Brasil S.A., Agência 1615-2, Belo Horizonte-MG, mediante carta autorizativa, conforme abaixo:

Parcela única no dia 30 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte no valor de R\$ R\$9.097,59 (nove mil noventa e sete reais e cinquenta e nove centavos).

3.1.3- Colocar à disposição da **EMATER-MG**, por meio de cessão gratuita, pelo prazo de vigência deste instrumento, os bens necessários para funcionamento da unidade de trabalho da EMATER-MG no município.

3.1.4- Colocar à disposição da **EMATER-MG**, pelo prazo de vigência deste instrumento, salas e/ou outras instalações apropriadas, gratuitamente, incluindo a isenção de tributos municipais, para o bom funcionamento da Unidade de Trabalho no município.

3.1.5- Ceder, sem qualquer ônus para a **EMATER-MG**, um(a) servente pelo prazo de vigência deste instrumento.

3.1.5.1- Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas da servente cedido (a) à **EMATER-MG**.

CLÁUSULA QUARTA - DO DESCUMPRIMENTO PELO MUNICÍPIO

4.1- Em caso de descumprimento pelo Município dos itens 3.1.1 e 1.1.2 da cláusula terceira, a **EMATER-MG** poderá suspender suas atividades no Município e/ou rescindir o presente Convênio, sem prejuízo do recebimento das parcelas devidas até a data da efetiva suspensão e/ou rescisão.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA EMATER-MG:

5.1- São obrigações da **EMATER-MG**:

5.1.1- Prestar ações de Assistência Técnica e Extensão Rural, prioritariamente, para agricultores familiares no município.

5.1.2- Protocolar junto à **PREFEITURA** o Relatório Anual de Ações de Assistência Técnica e Extensão Rural – RAA, realizadas no ano anterior, até o último dia útil do mês de maio.

5.1.3- Designar 01(um) Extensionista de Bem-Estar Social de nível Superior, 01 (uma) secretária para atuar no Município.

5.1.4- Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas do seu quadro próprio de empregados.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.303.198/0001-48

6.1- O **MUNICÍPIO** atenderá as despesas decorrentes da execução deste instrumento, por meio de recursos financeiros estimados em R\$109.171,08 (cento e nove mil cento e setenta e um reais e oito centavos), correndo as despesas à conta da Dotação Orçamentária nº **02.13.01.20.122.2001.2123.3.3.30.41.00 – Ficha 707** para o presente exercício, bem como sua correspondente para os exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1- O custo estimado para o período de 60 (sessenta) meses do presente instrumento, para fins meramente legais, é no valor total de R\$545.855,40(Quinhentos e quarenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA OITAVA

8.1- A **EMATER-MG** poderá inscrever o **MUNICÍPIO** em serviços e órgãos de proteção ao crédito, em âmbito nacional, estadual e municipal, em caso de inadimplemento das obrigações deste convênio.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES

9.1- O **MUNICÍPIO** poderá, em qualquer época, promover o acompanhamento e a fiscalização das ações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

10.1- Fica vedada aos partícipes a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENUNCIÇÃO DO CONVÊNIO

11.1 Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, em caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas ou, unilateralmente, por livre e espontânea vontade, hipótese em que será feita comunicação prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data efetiva da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

13.1- Este instrumento poderá ser alterado, mediante comum acordo entre os partícipes, através de termo aditivo.



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.303.198/0001-48

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1- A publicação deste instrumento, em extrato, será realizada pelo **MUNICÍPIO**, na forma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1- Fica eleito o foro do município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste instrumento e em caso de eventual litígio por inexecução do presente Convênio, no todo ou em parte, renunciando os partícipes, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente instrumento em 3 (três) cópias de igual teor e forma, que uma vez lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas.

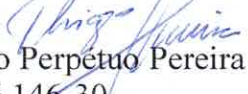
Dom Joaquim, 01 de fevereiro de 2023.


Geraldo Adilson Gonçalves

Prefeito de Dom Joaquim


Marcondes Coelho de Carvalho

Gerente da Unidade Regional de Guanhães
Empresa de Assistência Técnica e Extensão
Rural do Estado de Minas Gerais -
EMATER-MG

Testemunhas: 
Nome: Thiago Perpetuo Pereira
CPF: 069.646.146-30


Nome: Renata Beatriz Almeida Reis Thomas
CPF: 036.336.156-42

